



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.385, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar créditos adicionais especiais no orçamento vigente, Lei nº 8.382, de 26 de dezembro de 2022, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.3.93.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, conforme segue:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 7.000.000,00
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0011 – Mais Saúde
2.0517 – Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP
3.3.93.34.00.00 – Outras despesas pessoal decorr. contratos terceiros R\$ 7.000.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 7.000.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 7.000.000,00
09.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0011 – Mais Saúde
2.0402 – Manutenção de Unidades de Pronto Atendimento
3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.500.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 1.500.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 3.500.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 3.500.000,00
2.0112 Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 2.000.000,00
01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 2.000.000,00

[Assinatura]

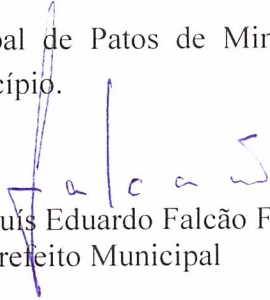


PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar este crédito especial, movimentando as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de janeiro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal